

PROCESSO CEE- Nº 3321/73

INTERESSADO - BETTINA MERKEL

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - JOÃO BASPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: BETTINA MERKEL, filha de Werner Fritz Merkel e de dona Marlies Merkel, nascida em HAMBURGO (Alemanha), a 26 de julho de 1960, domiciliada e residente à Rua Salvador Mendonça nº 76 , nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita procuncianento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar da requerente:

1. curso primário, com cinco séries, no Gymnasium "HELENE LANGE, de HAMBURGO (Alemanha), tendo estudado Alemão, Inglês, Música, Educação Artística, Educação Física, Matemática, Biologia, Religião e Geografia,
2. freqüentou, desde fevereiro de 1973, com bom aproveitamento, a 6ª série do ensino do 1º grau do Colégio "HUMBOLT", de Santo Amaro.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por BETTINA MERKER, na Alemanha e no Brasil, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe e matriculá-la na 8ª série. A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil. Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, caso não tenha cursado algumas dessas disciplinas no Colégio "HUMBOLDT

ou nelas não tenham apresentadas aproveitamento satisfatório. Ficam ainda convalidados a matrícula e os atos escolares praticados em 1973, no Colégio "HUMBOLDT", de Santo Amaro.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 do outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELOY-SIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ELOY-SIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício